

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio Estadual de que trata esta lei consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.391, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Industrial em Lorena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Lorena.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola industrial ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.395, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Escola de Agronomia em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Escola de Agronomia em Marília.

Artigo 2.º — O programa de ensino e a organização das cadeiras obedecerão, sempre que possível, às normas adotadas pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará a verba necessária a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.396, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Denomina "Grupo Escolar Irmãos Ismael", ao Grupo Escolar do distrito de Onda Verde, município de Nova Granada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar "Irmãos Ismael", o Grupo Escolar do distrito de Onda Verde, município de Nova Granada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.397, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Vila Anchieta, em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Anchieta, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.398, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro Tabajarinha, município de Tupi Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro Tabajarinha, município de Tupi Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.399, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar na Vila Correia, em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Correia, no município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.400, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar na Vila Brasil do Município de São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Brasil, município de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.401, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial em Pirituba, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no subdistrito de Pirituba, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.402, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Doutor Javert de Andrade" ao Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Javert de Andrade" o Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.403, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Sud Mennucci

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Sud Mennucci.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará os recursos necessários a ocorrer às novas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.404, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Centro de Saúde o atual PAMS de Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Posto de Assistência Médico-Sanitária de Dracena fica transformado em Centro de Saúde.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que a unidade de que trata o artigo anterior passar a funcionar como Centro de Saúde consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral